



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 31:524—Dissolve a Federação Nacional das Associações de Socorros Mútuos, com sede em Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:525—Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 235.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 31:526—Concede aos armazenistas de mercearia inscritos na 8.ª secção do respectivo Grémio, como aos inscritos na 2.ª, a faculdade de comprar arroz à indústria e de vendê-lo aos retalhistas—Determina que continue reservada aos armazenistas de Lisboa e Pôrto a faculdade de importar arroz descascado.

Despacho—Determina que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 31:325, sejam considerados o Cais da Areia e a linha férrea Lisboa-Terreiro do Trigo como uma extensão do Mercado Abastecedor de Frutas e Produtos Horticolas de Lisboa para a venda por grosso de melões e de melancias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto n.º 31:524

Considerando que os organismos federativos das associações de socorros mútuos se regulam, na parte aplicável, pela legislação mutualista;

Considerando que a Federação Nacional das Associações de Socorros Mútuos, com sede em Lisboa, não enviou, dentro do prazo legal, os seus estatutos alterados em conformidade com o decreto-lei n.º 19:281, incorrendo assim na sanção do artigo 117.º do decreto-lei n.º 19:281, de 27 de Fevereiro de 1932;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Federação Nacional das Associações de Socorros Mútuos, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:525

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.200\$ da verba de 12.500\$ atribuída à Capitania do porto da Horta e inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 234.º para reforço da verba de 4.000\$ atribuída à mesma Capitania e inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 235.º, ambas do capítulo 6.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 31:526

Tendo-se julgado conveniente tornar mais fácil a distribuição do arroz e mais equitativa a posição dos armazenistas entre si;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedida aos armazenistas de mercearia inscritos na 8.ª secção do respectivo Grémio, como aos inscritos na 2.ª, a faculdade de comprar arroz à indústria e de vendê-lo aos retalhistas, com as inerentes obrigações.

§ único. A faculdade de importar arroz descascado continua reservada aos armazenistas de Lisboa e Pôrto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Rafael da Silva Neves Duque*.